

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO N. 3/2008

Regula a apresentação de relatórios das fundações de apoio à Universidade de Brasília para fins de credenciamento, nos termos da Lei 8.958/94 e demais normas pertinentes.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, de acordo com a decisão em sua 296ª Reunião Ordinária, realizada em 12/6/2008, considerando o disposto nas Leis 8.958/94 e 10.973/2004, nos Decretos 5.205/2004 e 5.563/2005, nas Portarias Interministeriais 3.185/2004 e 475/2008 e na Resolução CAD 1/1998,

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de credenciamento como fundação de apoio à Universidade de Brasília, a entidade credenciada nos termos da lei deve apresentar requerimento formal, assinado pela diretoria, instruído com:

- I – síntese retrospectiva de suas finalidades, estatuto e regimento;
- II – composição da diretoria e dos conselhos que compõem sua estrutura;
- III - relatório circunstanciado de todas as atividades diretamente vinculadas à Universidade de Brasília, com demonstrativos contábeis dos exercícios do período transcorrido, ano a ano;
- IV – relatório circunstanciado de todas as suas demais atividades;
- V – demonstrativo comparativo de todos os projetos e financiamentos obtidos pela fundação e os que se destinaram especificamente à Universidade de Brasília;
- VI – demonstrativo de todos os dispêndios realizados em benefício da Universidade de Brasília, especificando a respectiva natureza (bens de capital, custeio, remuneração de integrantes do quadro da Universidade de Brasília, remuneração de terceiros para projetos apoiados, dispêndios com recolhimento de encargos previdenciários, bolsas de qualquer natureza e outros);



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

VII – plano de atuação no biênio subseqüente e prioridades no apoio à Universidade de Brasília.

Art. 2º Os demonstrativos contábeis e demais documentos de caráter financeiro deverão ser acompanhados, para cada ano do relatório, de:

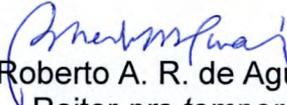
- I – balancetes mensais consolidados;
- II – parecer circunstanciado do conselho fiscal da entidade;
- III – parecer de auditoria externa independente;
- IV – parecer mais recente da curadoria de fundações do Ministério Público;

Art. 3º O requerimento instruído nos termos dos arts. 1º e 2º será encaminhado ao Conselho de Administração no mínimo trinta dias antes da expiração do prazo do credenciamento anterior.

Parágrafo único. A presidência do CAD providenciará parecer conclusivo do Decanato de Administração, ouvida a auditoria interna da UnB, a ser submetido ao Conselho de Administração.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2008.


Roberto A. R. de Aguiar
Reitor *pro tempore*